



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.16-0010591 – Pagar.me Pagamentos S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0001911 – RN Comércio Varejista S.A.

Processo FA: 0116-004.134-0 – Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados NPL I

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON